PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 283584
Classificação
05/03/02/___/___/
Data
08/10/29

[ ]	REQUERIMENTO	Número _____/ x (___ª)	Expeça-se
[X]	PERGUNTA	Número 497 / x (_4_ª)	Publique-se
			31/10/2008
			O Secretário da Mesa

Assunto: ***Prática publicitária proibida do Grupo Caixa Geral de Depósitos***

Destinatário: ***Ministério da Saúde***

Por determinação de S.E.V.P.A.R. à Sra. Secretária da Mesa 08.10.30

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Divulgou amplamente a Multicare, pelo menos através de cartas dirigidas a destinatários certos, juntamente com a HPP Saúde (Grupo Caixa Geral de Depósitos), e em associação com a Estée Lauder uma acção publicitária relacionada com um exame de diagnóstico.

Referia a carta publicitária que *"em associação com a Estée Lauder e a HPP Saúde, vimos convidá-la a consultar o seu médico. Caso este prescreva a realização de uma mamografia, dirija-se a um dos Centros de Diagnóstico da Rede MultiCare seleccionados, cuja lista anexamos, a* ***receba como oferta um produto Estée Lauder,*** *porque os actos de coragem merecem ser recompensados"*.

Adianta-se ainda nessa carta que *"****a MultiCare e a HPP saúde oferecem-lhe de forma totalmente gratuita a mamografia*** *se escolher um dos Hospitais da Rede HPP Saúde em Lisboa, Porto ou Lagos para efectuar o seu exame"*.

Ora, tal proposta configura claramente uma oferta publicitária de um produto de beleza, estranho à prestação de cuidados de saúde, a troco da realização de um exame de diagnóstico, necessariamente prescrito por médico, o que revela poder ser difícil de compaginar com a proibição constante do artigo 19º do Código da Publicidade:

*«****Artigo 19º (Tratamentos e medicamentos)*** *É proibida a publicidade a tratamentos*

médicos e a medicamentos que apenas possam ser obtidos mediante receita médica, com excepção da publicidade incluída em publicações técnicas destinadas a médicos e outros profissionais de saúde.»

Neste sentido e nos demais termos constitucionais e regimentais aplicáveis, pergunto ao Governo, através do Ministério da Saúde, se os serviços do ministério ou sob sua tutela tomaram conhecimento de tal prática publicitária e qual a posição que sobre tal prática adoptou ou pensa vir a adoptar, em face aos normativos reguladores e restritivos à publicidade que vigoram.

Palácio de S. Bento, 28 de Outubro de 2008

Bernardino Soares

Deputado